LEI Nº 505

Dispõe sôbre Pensão Mensal

O Povo de Piumhi, por seus representantes à Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o governo municipal autorizado a conceder uma pensão mensal de Ncr$30,00 (trinta cruzeiros meses) à viúva Iracema Costa Lima.

Art. 2º - A pensão concedida à mencionada viúva no artigo anterior desta Lei, só cessará quando ocorrer o falecimento da beneficiada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy – 30-10-67

ass. Querobino Mourão Filho
Prefeito

Sílvio Soares de Melo
Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.